



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Publicado em	28/12/2002
Local	Timbó
Edição Nº	531
Pág.	12
CAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA	

LEI COMPLEMENTAR nº 237, de 23 de dezembro de 2002.

Altera a Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão arrecadados e movimentados exclusivamente na rede bancária, através de conta corrente específica em nome do FUNREBOMPOM - Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhoria da Polícia Militar, para manutenção e investimento das Corporações sediadas neste Município, conforme plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º - Os empenhos, ordens de pagamento e demais documentos contábeis serão assinados conjuntamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Diretor do Departamento de Finanças ou pelo Tesoureiro da municipalidade.

§ 2º - Competirá aos oficiais ou praças comandantes das OBM e OPM, de acordo com suas respectivas fontes de recursos e contas vinculadas, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOMPOM, mediante diretrizes do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e aprovação do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Diretor do FUNREBOMPOM será constituído por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos ou entidades:

- I - Gabinete do Prefeito;*
- II - Polícia Militar - Companhia de Timbó;*
- III - Corpo de Bombeiros - Grupamento de Timbó;*
- IV - Secretaria de Administração e Finanças;*
- V - Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;*
- VI - Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí - ACIMVI; e*
- VII - Câmara de Dirigentes Lojistas de Timbó - CDL.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (0**47) 382-3655

89120-000 - TIMBÓ - SC

E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

§ 1º - Os Municípios que se vincularem ao FUNREBOMPOM através de convênio, deverão indicar representante, titular e suplente, para integrarem o Conselho Diretor.

§ 2º - As entidades apresentarão lista dupla ao Prefeito Municipal, que nomeará um (1) membro para integrar o Conselho Diretor, permanecendo o outro na condição de suplente.

§ 3º - O Conselho Diretor terá mandato de dois anos, permitida a recondução, e elegerá, dentre seus pares, o Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo entretanto o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

Art. 5º -

§ único - REVOGADO

Art. 6º -

§ único - Competirá ao Conselho Diretor deliberar a cerca de eventuais requerimentos, recursos administrativos ou pedidos de reequadramento de atividades, apresentados por contribuintes submetidos a aplicação desta Lei.

Art. 7º - REVOGADO.

.....

Art. 12 - Entidades educacionais públicas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Timbó, seus órgãos ou entidades, ficam imunes a qualquer tributo previsto nesta Lei."

Art. 2º - A partir da segunda vistoria anual realizada pelo Corpo de Bombeiros, a Taxa de Vistoria prevista no artigo 11, alínea "b", e § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 125, de 22/12/1997, será reduzida em trinta por cento (30%) para os estabelecimentos ou entidades que atenderam todas as exigências da vistoria anterior e mantenham os equipamentos de segurança obrigatórios.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 5º e o artigo 7º da Lei Complementar nº 125, de 22/12/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (0**47) 382-3655

89120-000 - TIMBÓ - SC

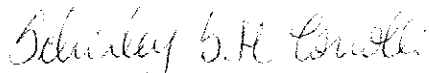
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de Dezembro de 2002; 133º ano de
Fundação; 68º ano de Emancipação Política.


WALDIR LADEHÖFF

Prefeito Municipal.

Esta Lei Complementar foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, SC, 23 de dezembro de 2002.



Schirley S. H. Tonolli

Coordenadora de Serviços - Nível I